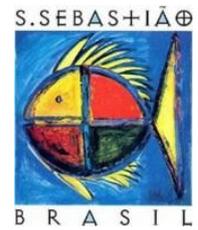




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025FSPSS03

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, para realização de serviços de medicina e segurança do trabalho na elaboração do PGR - LTCAT PCMSO - PGRSS para a sede administrativa e todas as unidades de saúde geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.154.822/0001-46, com sede na Rua Jacareí, nº 183, sala 03 e 04, Sumaré, município de Caraguatatuba/SP, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Ivelise Maria Gonçalves, sócia, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9136/2023 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PGR LTCAT - PCMSO - PGRSS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. É anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. À proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

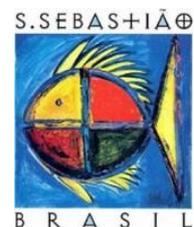
2.1. A vigência da contratação estará condicionada ao término da realização dos serviços e adoção das providências previstas no Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.1. O regime de execução contratual é empreitada por preço global.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia comunicação à Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme tabela abaixo:

LOTE 1				
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UNID.	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	R\$ 8.000,00
2	1	UNID.	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	R\$ 6.000,00
3	1	UNID.	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	R\$ 7.150,00
VALOR TOTAL LOTE 1:				R\$ 21.150,00
LOTE 2				
1	1	UNID.	PGRSS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$				R\$ 26.150,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





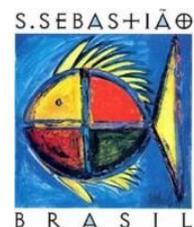
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.3.1.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 5.4.3.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.3.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.3.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.4.3.6.1.** Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.
- 5.4.3.6.2.** Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 5.4.3.6.3.** Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto



de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

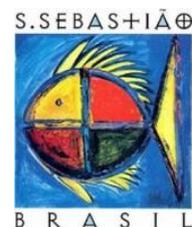
6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 6.1.7. Cientificar o Setor Jurídico desta Fundação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
 - 6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

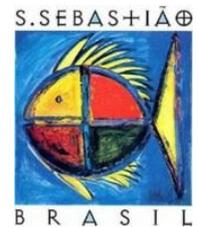
- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



- ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.1.7.1.** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- 7.1.7.2.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.7.3.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 7.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 7.1.24. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

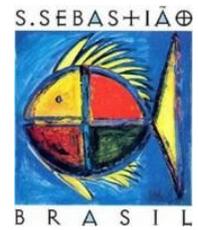
- 10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



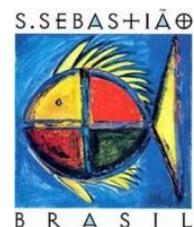
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 10.2.4.** Multa:
 - 10.2.4.1.** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 10.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
 - 10.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.6.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

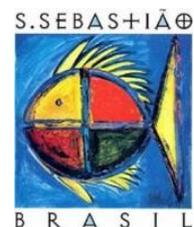
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Dotação	Elemento
1 - TESOURO	8791	8819	3.3.90.39.99	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 21 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

IVELISE MARIA GONÇALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- RENATO ROCHA

Técnico de Segurança do Trabalho

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

2- KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO

Gerente Administrativa

IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



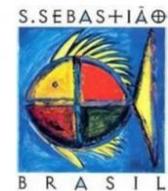
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PGR – LTCAT – PCMSO – PGRSS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.**

1.2. Os serviços compreendem na elaboração dos seguintes documentos e programas:

- Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Elaboração do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como objetivo a elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO é realizar o levantamento das condições ambientais de trabalho para estabelecer diretrizes relativas à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças provenientes da atividade laboral bem como à ocorrência de acidentes de trabalho. Desta forma, a elaboração dos documentos como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, visa avaliar o ambiente de trabalho e implementar ações de prevenção aos riscos e doenças provenientes das atividades laborais. No mesmo sentido, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, como documento, tem como objetivo indicar a existência ou não de exposição do trabalhador aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

2.2. De igual modo a presente demanda também tem como objetivo a elaboração do PGRSS que tem como finalidade minimizar ou eliminar a geração de resíduos e garantir que os resíduos, uma vez produzidos, recebam encaminhamento correto e eficiente, tendo em vista a proteção não só dos trabalhadores, como também do meio ambiente e da saúde pública. Desta forma, todo gerador de resíduos de serviços de saúde é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento de um Plano de Gerenciamento, o chamado PGRSS, que deve estar disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

2.3. Para tanto, faz-se necessário a elaboração, emissão e implementação do PGR - Programa de

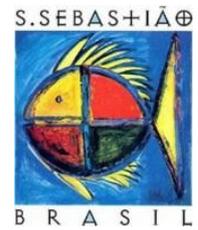
Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Gerenciamento de Riscos, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em atendimento à Normas Regulamentadoras (NR) com disposição complementar ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; bem como atendimento Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; Instrução Normativa Nº 128/22 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; bem como as seguintes normas técnicas: ABNT NBR 9191/2000, NBR 11175, NBR 7500, NBR 1004, NBR 10005/2004, NBR 10006/2004, NBR 10007/2004, NBR 13853, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12235; para os quais tem como objetivo atender a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado compreende necessário a elaboração, emissão e implementação dos documentos descritos na tabela a seguir:

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	01
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho	01
3	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01
LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	01

3.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

A CONTRATADA deverá elaborar, emitir e acompanhar a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

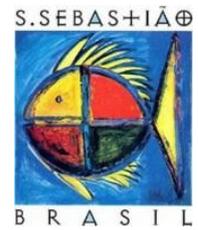
O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



A emissão do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão de riscos ocupacionais, dentre outros.

Para uma completa descrição do inventário de riscos e do plano de ação, em atendimento ao disposto na NR-01, NR-09, NR-32 e demais normas regulamentadoras pertinentes e vigentes, e alterações que se derem na vigência deste contrato, as vistorias técnicas deverão ser realizadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas e medições necessárias, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria Nº 3214/78, Constituição Federal de 1988, Normas da ANVISA, e quaisquer outras normativas relacionadas a matéria, devendo ser realizada por profissional (ais) competente (s).

O documento a ser desenvolvido, deverá conter no mínimo, os tópicos descritos abaixo, dentre outros exigidos por normas regulamentadoras e legislações vigentes:

- Sumário;
- Controle de Revisões (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3.3.1)
- Identificação da empresa constando cnpj, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- Definição de responsabilidades (empresa e empregados);
- Objetivos e prioridades;
- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ação;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- Inventário de riscos ocupacionais (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3);
- Inventário de produtos químicos (conforme disposto na NR-32, subitens 32.3.4.1 e 32.3.4.1.1);
- Planos de proteção e de prevenção da empresa (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.3.1.3);
- Tabela de cargos avaliados e exercidos NA FSPSS;
- Descrição da finalidade dos setores (conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.2.1, inciso II, alínea “A”);
- Avaliação de riscos ocupacionais, indicando o nível de risco com base no reconhecimento qualitativo e quantitativo, caso estejam em desacordo com a norma regulamentadora, deve ser indicado quais adequações precisam ser realizadas, de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- Análise de riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (conforme disposto na NR- 01, subitem 1.5.5.5);
- Seleção das categorias de riscos;
- Critérios utilizados para definição do nível do risco;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Níveis de risco possíveis;
- Matriz para determinação dos níveis de riscos;
- Classificações de prioridade de risco;
- Instrumento(s) utilizado(s) na avaliação dos riscos;
- Metodologia de uso do(s) instrumento(s);
- Classificação dos riscos biológicos;
- Conceitos importantes na identificação dos agentes biológicos mais prováveis: a) fontes de exposição e reservatório; b) vias de transmissão e entrada; c) infectividade, transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente biológico; d) persistência do agente biológico no ambiente; e) estudo da transmissibilidade, patogenicidade, virulência, persistência e estudo epidemiológico dos agentes biológicos encontrados nas unidades gerenciadas pela FSPSS;
- Resumo final da identificação dos riscos biológicos mais prováveis em função da localização topográfica;
- Identificação dos riscos biológicos mais prováveis – outras informações científicas: a) risco de transmissão ocupacional e b) frequência das exposições;
- Antecipação, reconhecimento e medidas de controle dos riscos ambientais por função;
- Recomendações e medidas de controle complementares para trabalho em altura (conforme nr 35), trabalhos com eletricidade (conforme nr 10), para ergonomia (conforme nr 17) e instalações e combate a incêndios (conforme nr 23) e demais recomendações necessárias para as atividades desenvolvidas nas unidades gerenciadas pela FSPSS;
- Segurança no serviço de saúde e biossegurança (conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.4.5, alíneas “B” e “E”);
- Disposição de resíduos (conforme disposto na RDC nº 222/2018);
- Preparação para emergências (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.6);
- Plano de ação indicando medidas de prevenção e controle a serem introduzidas ou melhoradas (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.5.2);
- Indicação da adoção de equipamento de proteção individual (EPI) quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;
- Deverá conter expressamente a indicação de proteção ou armazenamento de máquinas e equipamentos, por unidade/setor/atividade, de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os possíveis riscos;
- Consignar todos os EPIs e EPCs obrigatórios, quantidade e periodicidade de fornecimento e troca, devidamente identificados por cada cargo da empresa;
- Emissão do relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Conclusões e encerramento.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no programa e seus objetivos.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Os resultados das medições realizadas deverão integrar o PGR bem como os respectivos certificados de calibração dos aparelhos utilizados.

Antes da finalização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PGR que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

A CONTRATADA durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.

3.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT

A CONTRATADA deverá elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho com o objetivo de identificar e avaliar os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho que possam comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores. No laudo deverá ter uma análise detalhada das condições do ambiente laboral, levando em consideração os riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, constar se os trabalhadores estão expostos a esses riscos e, em caso afirmativo, estabelecer medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para garantir a preservação da saúde ocupacional.

No LTCAT deve constar a existência de equipamento de proteção coletiva ou equipamento de proteção individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, a recomendação sobre a sua adoção pela empresa, além da análise da eficácia dos EPIs e EPCs utilizados, quando houver.

A caracterização dos agentes de riscos existentes nos ambientes de trabalho durante a exposição dos empregados deve ser qualitativa e/ou quantitativa, necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.

As vistorias técnicas deverão ser realizadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas e medições necessárias. O laudo deverá ser emitido atendendo a Normas Técnicas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria Nº 3.214/78; Decreto Nº 3.048/1999; Lei Nº 8.213/1991; Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128/22 e demais legislações vigentes, relativa a matéria e alteração que se derem na vigência deste contrato.

Os resultados das medições realizadas deverão integrar o LTCAT bem como os respectivos certificados de calibração dos aparelhos utilizados.

A Contratada durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

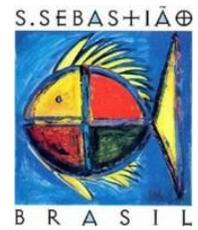


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIAN MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações, sendo consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I – Mudança de layout;
- II – Substituição de máquinas e equipamentos;
- III – Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV – Alcance dos níveis de ação estabelecidos na NR-9, aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 8 de junho de 1978, como possíveis alterações aplicáveis e que ocorrerem na vigência deste contrato.

O laudo elaborado deverá constar, no mínimo, as seguintes informações, dentre outras estabelecidas nas normas regulamentadoras e legislações vigentes:

- I - Sumário;
- II – Controle de Revisões;
- III - Se o laudo é individual ou coletivo;
- IV - A identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião constando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- V - Identificação das unidades e cargos;
- VI – Descrição e análise detalhada das atividades por unidade, cargo/função de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduz a nocividade do agente de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores, por Setor e Cargo;
- VII - Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, por cargo/função;
- VIII – Enquadramento, por grau, de exposição a agente nocivo conforme tabela de classificação de Agentes Nocivos constante no Anexo IV do Decreto nº 2.172/97;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



<p>a) <u>Trabalhadores com apenas um vínculo empregatício</u></p> <p>1 – Não exposição a agente nocivo; 2 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço); 3 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço); 4 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).</p>	<p>b) <u>Trabalhador com mais de um vínculo empregatício</u></p> <p>5 – Não exposição a agente nocivo; 6 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço); 7 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço); 8 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).</p>
--	---

- IX - Localização das possíveis fontes geradoras;
X - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
XI - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
XII - Descrição das medidas de controle existentes;
XIII - Conclusão do LTCAT;
XIV - Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs N°15 e N°16 da Portaria MTB 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
XV – Assinatura do engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando o CPF e os registros profissionais para ambos;
XVI - Data da realização da avaliação ambiental.

Antes da finalização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do LTCAT que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

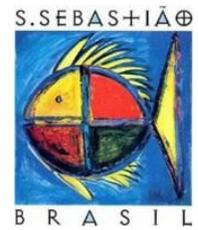
A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto da NR-07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO vigente e alterações que se derem na vigência deste contrato, tendo como objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os possíveis danos à saúde, decorrentes do trabalho.

O PCMSO é um programa de prevenção e controle da saúde ocupacional dos funcionários, deverá ser elaborado de acordo com os riscos a que os funcionários estiverem expostos no ambiente de trabalho, em consonância com o PGR e conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Além do previsto na NR-07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, O PCMSO deve contemplar (NR 32, subitem 32.2.3.1):

- o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- o programa de vacinação.

Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO (NR 32, subitem 32.2.3.3):

- os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no programa e seus objetivos.

No documento, PCMSO, deverá constar no mínimo: sumário; controle de revisões; a identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião constando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho; identificação das unidades e cargos/função; Tal como determinar a realização dos exames clínicos e complementares consignando sua periodicidade em razão do cargo ocupado, da tarefa executada, ambiente, idade, exposição a agentes nocivos dentre outros tópicos que devam ser considerados em atendimento às normativas legais.

Sobretudo nos exames periódicos, deverá considerar o setor e a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de prevenção e conduta em suspeita de LER/DORT.

O PCMSO deverá ser elaborado e assinado pelo Médico do Trabalho coordenador do Programa, podendo este indicar outro (s) médico (s), pensada respectiva documentação no programa, devendo ser, também, Médico do Trabalho e ter registro no respectivo Conselho de classe.

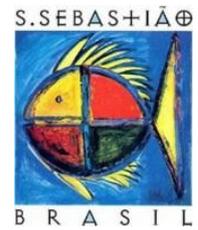
A CONTRATADA, durante toda vigência do contrato, deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO os seguintes serviços:

- ✓ Responsabilidade legal de coordenação de acordo os preceitos da NR N°07;
- ✓ Avaliação de riscos com relação aos danos à saúde do trabalhador em conformidade com o PGR;
- ✓ Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de sua eficácia após a implantação;
- ✓ Sugestão de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da contratante.

Antes da finalização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PCMSO que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

A CONTRATADA deverá elaborar, treinar e instruir todos os empregados da FSPSS, quanto ao manejo adequado dos RSS, enfatizando a necessidade do cumprimento das normas e exigências legais relacionadas a matéria e alterações que ocorrerem na vigência deste contrato; estabelecendo normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades e setores gerenciados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como acompanhar a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS em atendimento à NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, contemplando o disposto nas seguintes normas técnicas:

- NBR 9191/2000 (sacos plásticos para acondicionamento de lixo)
- NBR 11175 (incineração de resíduos sólidos perigosos)
- NBR 7500 (simbologia)
- NBR 1004 (resíduos sólidos – classificação)
- NBR 10005/2004 (procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos)
- NBR 10006/2004 (procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos)
- NBR 10007/2004 (amostragem de resíduos sólidos)
- NBR 13853 (embalagem para resíduos perfurocortantes)
- NBR 12807 (resíduos de serviços de saúde)
- NBR 12808 (classificação)
- NBR 12809 (manuseio intra unidade geradora)
- NBR 12810 (coleta de resíduos)
- NBR 12235 (armazenamento de resíduos sólidos perigosos)

A elaboração do PGRSS consiste na definição de aspectos técnico-operacionais, de acordo com um estudo prévio dos resíduos gerados. O dimensionamento do sistema, os procedimentos e a tecnologia a ser utilizada e que serão estabelecidos após conhecer a frequência de geração, o tipo

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

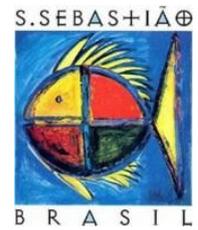


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de resíduo que gera cada serviço e suas características, a fim de implementar medidas de controle e monitoramento avaliando a eficiência do plano proposto.

O PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é o documento que descreve todas as ações relativas ao gerenciamento de RSS, observando suas características e riscos, e conforme determina o Art. 6º da RDC 222/2018 deve contemplar os seguintes itens:

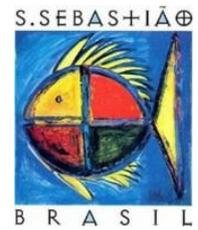
- 1- Estimar a quantidade de RSS gerados por grupos de risco, conforme classificação disposta na RDC nº 222;
- 2- Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento de RSS: geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- 3- Estar em conformidade com as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;
- 4- Estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental, bem como com as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;
- 5- Contemplar, quando aplicável, os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS;
- 6- Estar em conformidade com as rotinas e processos de higienização e limpeza vigentes no serviço gerador de RSS;
- 7- Descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento de RSS;
- 8- Descrever as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo a tecnologia utilizada e a periodicidade de implantação;
- 9- Descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados pelo serviço gerador, abrangendo todas as unidades geradoras de RSS e o setor de limpeza e conservação;
- 10- Apresentar documento comprobatório de capacitação e treinamento dos funcionários do serviço de limpeza e conservação, sejam eles próprios ou terceirizados, de todas as unidades geradoras;
- 11- Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação de RSS;
- 12- Apresentar documento comprobatório de operação de venda ou de doação de RSS destinados à recuperação, reciclagem, compostagem e logística reversa.

Desta maneira, a CONTRATADA, em atendimento ao disposto na RDC 222/2018 deverá quantificar e classificar os resíduos gerados em cada serviço de especialidade médica e unidades de apoio, assim como as características de periculosidade dos resíduos; realizar a seleção das alternativas técnicas e procedimentos mais convenientes para o gerenciamento interno dos resíduos, acondicionamento, separação interna, tratamento e disposição dos resíduos tratados, quando for o caso, identificando, em cada caso, os responsáveis pela execução de cada etapa, os recursos humanos e materiais necessários e os espaços físicos requeridos para executá-los; elaborar um plano de emergência eficaz para situações como derramamento de líquidos infecciosos, ruptura de bolsas plásticas e recipientes, falhas de equipamentos, etc.; elaborar programas de treinamento e capacitação permanente tanto para os profissionais responsáveis pelo gerenciamento como para os geradores; elaborar normas e procedimentos para a execução de cada uma das etapas do plano





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de gerenciamento; apresentar proposta de implementação e funcionamento do plano de gerenciamento às autoridades competentes; elaborar como será realizada a articulação com as comissões de prevenção e controle de infecções e de implantação de sistemas de educação permanente em todos os níveis; implementar programas de fiscalização interna considerando que os resíduos dos serviços de saúde constituem-se em resíduos sépticos que contêm ou, potencialmente, podem conter germes patogênicos, que podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, sangue coagulado, luvas descartáveis, etc.; consequentemente, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais determinadas na RDC 222/2018, bem como as legislações vigentes quando da celebração e vigência da prestação do serviço objeto deste contrato.

A elaboração do PGRSS dependerá da realização de vistorias técnicas efetivadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas necessárias para antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias para identificar os pontos de geração de resíduos dos diferentes grupos; descrever os procedimentos em uso para o gerenciamento de resíduos; descrever materiais, equipamentos e instalações em uso para o gerenciamento de resíduos; apontar as adequações de procedimentos, materiais, equipamentos e instalações necessárias ao correto gerenciamento; cronograma de divulgação para o quadro de trabalho da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião; capacitar os recursos humanos envolvidos para sua implantação e aplicação, dentre outros.

O PGRSS deverá ter sua elaboração, implementação, operação e monitoramento conduzidos por um responsável técnico devidamente habilitado, este profissional pode ser um engenheiro ambiental, biólogo ou engenheiro químico, desde que com registro ativo no conselho de classe (CREA, CRBio, etc.); conhecimento técnico sobre gerenciamento de resíduos sólidos e experiência comprovada na implementação de planos de gerenciamento ambiental.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no plano e seus objetivos.

Antes da finalização do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PGRSS que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

A CONTRATADA durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

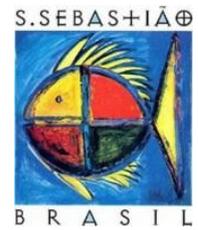


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1.** A vigência da contratação estará condicionada ao término da realização dos serviços e adoção das providências previstas no Contrato/Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O Contrato/Ordem de Serviço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

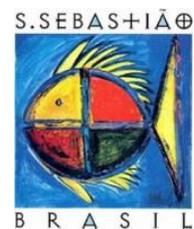
- 5.1.** A empresa deverá estar em compatibilidade com as obrigações no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3.** A contratada deverá executar os serviços conforme padrões técnicos das normas da ABNT pertinentes ao objeto do serviço contratado, observando os requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações vigentes.
- 5.4.** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.5.** No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, peças, materiais de reposição, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6.1.** A garantia em questão refere-se a eventuais defeitos e vícios ocultos, evidenciados após o recebimento definitivos dos serviços, especialmente referente ao levantamento de informações, elaborações dos laudos e implementação dos programas solicitados.
- 5.6.2.** Caso seja constatada quaisquer falhas, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Contratante.
- 5.7.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato/Ordem de Serviço, permitindo eventual aplicação de penalidades em

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

- 5.8. Atender os prazos e condições constantes no Termo de Referência;
- 5.9. É permitida a participação de consórcio;
- 5.10. É vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma a ser definido com o Setor de Segurança do Trabalho desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, não podendo ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização de todos serviços contratados, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão nos seguintes endereços:

Nº	LOCALIZAÇÃO
01	USF JARAGUA Endereço: Avenida Dário Leite Corrijo – nº 2800, Jaraguá
02	USF CANTO DO MAR Endereço: Rua João Guimarães Rosa, nº35 – Jaraguá
03	CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCÓOL E DROGAS Endereço: Av. Machado de Assis, nº 1203 – Canto do Mar
04	USF ENSEADA I Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
05	USF ENSEADA II Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
06	UBS ENSEADA Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
07	USF SÃO FRANCISCO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo
08	USF MORRO DO ABRIGO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo
09	USF PONTAL DA CRUZ Endereço: Rua Francelizio de Oliveira Coelho, 900 - Pontal da Cruz
10	USF CENTRO Endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 486 - Vila Amélia

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

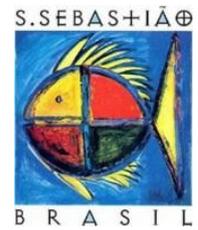


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11	CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL Endereço: Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 68 - Centro
12	CENTRO DE SAÚDE II - DR. CARLOS ALBERTO CAMARA LEAL OLIVEIRA Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163, Centro
13	SEDE ADMINISTRATIVA DA FSPSS Endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro
14	ALMOXARIFADO Endereço: Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro
15	ALMOXARIFADO SAÚDE Endereço: Rua Euclides de Matos, 175 - Varadouro – CEP 11611-621
16	FARMÁCIA CENTRAL Endereço: Rua Minas Gerais, 221 – CEP 11.609-521
17	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Endereço: Rua Antonio Pereira, S/ Nº - Topolândia
18	USF OLARIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 340, Topolândia
19	USF ITATINGA I Endereço: Rua Antonio Pereirada Silva, 280, Topolândia
20	USF ITATINGA II Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia
21	USF VARADOURO Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia
22	UBS TOPOLANDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
23	CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL – TOPOLÂNDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
24	CEMIN Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
25	CIAMA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
26	CEO Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
27	USF BAREQUEÇA Endereço: Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego, 610 - Barequeçaba
28	USF PAÚBA Endereço: Rua Bragança Paulista, 188 - Paúba
29	USF MARESIAS I Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar - Maresias
30	USF MARESIAS II Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar - Maresias
31	USF MARESIAS III Endereço: Rua: Sebastião Romão Cesar - Maresias

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

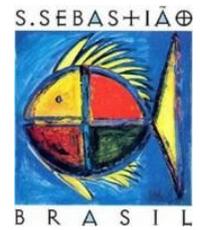


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



32	CIAMA BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
33	REABILITAÇÃO BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
34	CEO BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
35	USF BOIÇUCANGA I Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
36	USF BOIÇUCANGA II Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
37	UBS BOIÇUCANGA Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
38	USF CAMBURI I Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi
39	USF CAMBURI II Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi
40	USF BARRA DO SAHY Endereço: Rua Zeferino Marques, nº 66, Vila do Sahy
41	USF JUQUEHY I Endereço: R. Benedito Isidoro de Moraes, 175 - Juquehy
42	USF JUQUEHY II Endereço: Rua Ladislau Serafim dos Santos, 222 - Juquehy
43	USF BARRA DO UNA Endereço: Rua Olinda, 75 - Barra do Una
44	USF BORACEIA Endereço: Rua Alameda Penápolis S/N, Boracéia
45	CENTRO DE ESPECIALIDADES COSTA NORTE Endereço: Rua das Hortências, 117, Jaraguá
46	Programa Saúde na Escola - PSE Endereço: Itinerante

6.2.1. A CONTRATADA concorda que, se ao longo da vigência do Contrato, ocorrer inclusão ou mudança nos endereços descritos na tabela acima, desde que dentro do Município de São Sebastião, deverá executar os serviços sem alterar o valor avençado.

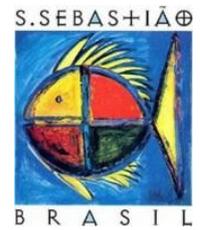
6.3. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais existentes no ambiente laboral deve considerar os seguintes cargos:

ITEM	CARGO	QTD. VAGA OCUPADA
01	Advogado	03





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



02	Agente Comunitário de Saúde	38
03	Assessor Administrativo	14
04	Assistente Social	5
05	Auxiliar Administrativo	51
06	Auxiliar de Enfermagem	46
07	Auxiliar de Saúde Bucal	20
08	Auxiliar de Serviços Gerais	17
09	Cirurgião Dentista (Periodontista)	0
10	Cirurgião Dentista (Bucamaxilofacial)	0
11	Cirurgião Dentista (Protesista)	0
12	Cirurgião Dentista (pacientes Portadores de Necessidades Especiais)	0
13	Cirurgião Dentista (Odontopediatria)	0
14	Cirurgião Dentista (Endodontista)	0
15	Contador	01
16	Controlador Interno	01
17	Coordenador Administrativo	01
18	Coordenador de Enfermagem	01
19	Coordenador Médico	01
20	Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP	01
21	Diretor de Urgência e Emergência	01
22	Diretor Presidente	01
23	Diretor Vice-Presidente	0
24	Enfermeiro	34
25	Farmacêutico	19
26	Fisioterapeuta	09
27	Fonoaudiólogo	02
28	Gestor de Recursos Humanos	01
29	Médico (Clínico Geral/Generalista)	27
30	Médico Especialista (Ginecologista)	01
31	Médico Especialista (Neurologista)	0

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1.doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

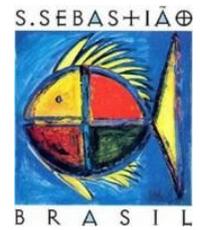


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIAN MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1.doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



32	Médico Especialista (Ortopedista)	01
33	Médico Especialista (Pediatria)	04
34	Médico Especialista (Psiquiatra)	01
35	Médico Especialista (Reumatologista)	0
36	Médico Especialista (Neurologista)	0
37	Médico Especialista (Geriatra)	0
38	Médico Especialista (Infectologista)	0
39	Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista	0
40	Médico Especialista (Urologista)	0
41	Médico Especialista (Otorrinolaringologista)	0
42	Médico Especialista (Anestesista)	0
43	Médico Especialista (Vascular)	0
44	Médico Especialista (Dermatologista)	0
45	Médico Especialista (Proctologista)	0
46	Médico Especialista (Gastroenterologista)	0
47	Médico Especialista (Neurologista Infantil)	0
48	Médico Especialista (Cardiologista)	01
49	Médico Especialista (Endocrinologista)	0
50	Médico Especialista (Cirurgião Geral)	0
51	Motorista	05
52	Nutricionista	0
53	Odontólogo	20
54	Office Boy	01
55	Psicólogo	06
56	Recepcionista	45
57	Supervisor Técnico Administrativo	15
58	Técnico em Enfermagem	14
59	Técnico em Farmácia	17
60	Técnico em Laboratório	0
61	Técnico em Prótese Dentária	0
62	Técnico em Segurança do Trabalho	02

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

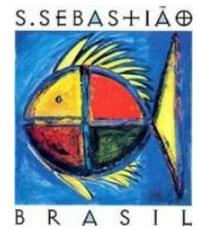


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIAN MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



63	Terapeuta Ocupacional	01
TOTAL DE VAGAS OCUPADAS:		428

Obs: Os quantitativos de vagas ocupadas, informadas nesse quadro, correspondem ao momento da realização deste documento, no entanto, podem variar ao longo do ano.

- 6.4.** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fundação Saúde, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviços e justificar tais motivos.
- 6.5.** A Contratada deverá entregar todos os Programas de forma impressa e digital, devendo manter, sob sua guarda, proteção e privacidade.
- 6.6.** A Contratada deverá Elaborar, Executar, Implantar e Coordenar todos os programas objetos deste termo e prestar assessoria à FSPSS em todo assunto pertinente à Saúde, Segurança e Medicina do trabalho.
- 6.7.** A Contratada deverá fazer constar nos respectivos programas a identificação, registros profissionais nos órgãos de classe das respectivas categorias e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando devido, de todos os profissionais que farão parte dos serviços em sua elaboração, execução, implantação e coordenação, bem como aqueles indicados.
- 6.8.** A Contratada deverá cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários.
- 6.9.** A Contratada deverá designar responsabilidade pelos serviços objeto deste termo somente a profissionais devidamente habilitados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes e com seus devidos registros de classe habilitados e quites bem como suas ARTs quando o exercício da função determinar.
- 6.10.** Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços entregues, a sua Nota Fiscal, bem como encaminhar cópia digital para o e-mail do setor de Compras e Licitações da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 6.11.** A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução do serviço deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

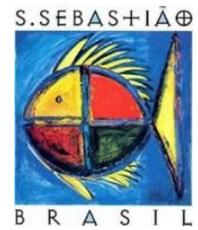


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.4. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

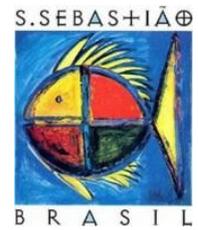
8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou empregado designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 8.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dispostas neste Termo.
- 8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.6.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 8.11.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela DETENTORA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.11.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 8.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.14.** Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.14.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.14.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.14.3.** CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 8.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

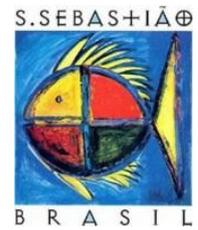
Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** A presente aquisição dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.
- 9.2.** O critério adotado para a presente aquisição será de MENOR PREÇO.
- 9.3.** Será exigida apenas pelo vencedor a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 9.4.** Não há necessidade de amostra para este objeto.
- 9.5.** É vedado de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6.** Não será exigida garantia de proposta.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado e apresentar o comprovante do Registro ativo no conselho de classe (CREA, CRBio, etc.) competente para exercer a elaboração dos documentos objetos deste contrato;
- 9.8.** A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato através da apresentação de **Atestado(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação**, com indicação do fornecimento, qualidade, quantidade, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições;
- 9.8.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.8. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

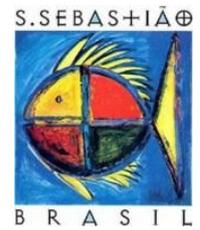


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.9. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
8791	8819	339039999900	2	1009	39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Sebastião, 15 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E> e informe o código 6DD5-9793-6E92-BB0E

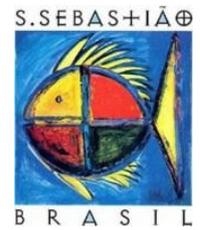


Assinado por 5 pessoas: KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO, IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RENATO ROCHA e LILLIAN MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88> e informe o código 9E1C-03D9-7467-BE88





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6DD5-9793-6E92-BB0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 16/01/2025 15:44:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

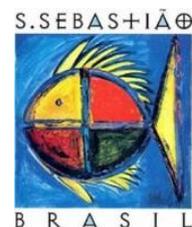
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: IVELISE MARIA MARIA GONÇALVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PGR LTCAT - PCMSO - PGRSS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

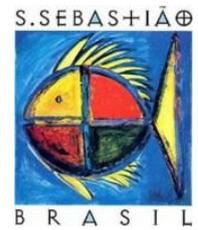
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 21 de março de 2025





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ivelise Maria Gonçalves
Cargo: Proprietária
CPF: 123.342.458-01
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Liliâne Maria de Melo Aniceto de Souza
Cargo: Diretora Financeira
CPF: 303.762.248-27
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E1C-03D9-7467-BE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARIN SUELEN CARNEVALI LEÃO (CPF 322.XXX.XXX-45) em 21/03/2025 15:16:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVE CONSULTORIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (CNPJ 28.154.822/0001-46)
em 21/03/2025 15:19:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 24/03/2025 11:24:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO ROCHA (CPF 308.XXX.XXX-97) em 24/03/2025 11:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA (CPF 303.XXX.XXX-27) em 24/03/2025 14:16:36
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9E1C-03D9-7467-BE88>